



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 794/2021
Data: 25/05/2021 - Horário: 11:16
Legislativo

Projeto de Lei nº _____/2021

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE
TITULARIDADE E OUTORGA DE
PERMISSÃO DOS CONTRATOS
FIRMADOS ENTRE A AGÊNCIA
REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL E
SEUS PERMISSIONÁRIOS NA HIPÓTESE
DE FALECIMENTO DESTES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - A presente Lei versa sobre os contratos de permissão firmados entre pessoas físicas e a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL.

Art. 2º - Fica autorizada a transferência de titularidade e outorga de permissão dos contratos firmados entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL e seus permissionários na hipótese de falecimento destes.

Art. 3º - Falecido o permissionário, a titularidade do contrato que outorga permissão é transferida ao companheiro ou cônjuge supérstite, mediante pedido administrativo.

Parágrafo único. O pedido conterá comprovação documental de:

I - o óbito;

II - o matrimônio ou a união estável reconhecida judicial ou notarialmente;

Endereço: Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL, 57020-130
gabinete.ronaldomedeiros@gmail.com



/ronaldonaopara



@ronaldo_medeiros



@dep_ronaldom

Art. 4º - Inexistindo companheiro ou cônjuge supérstite, pode o descendente ou o ascendente, nesta ordem, apresentar pedido nos termos do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese do “caput”, deverá o requerente comprovar documentalmente:

I - o óbito;

II - o estado civil do permissionário falecido;

III - o parentesco existente entre o requerente e o permissionário falecido.

Art. 5º - Em caso de comprovada fraude no pedido de transferência, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL pode, a qualquer tempo, anular os efeitos da transferência de titularidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 6º - Decorrido o período de 01 (um) ano desde o falecimento sem requerimento de transferência da titularidade, o contrato será extinto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
20 de maio de 2021.

RONALDO MEDEIROS

Deputado Estadual

Líder MDB



Endereço: Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL, 57020-130
gabinete.ronaldomedeiros@gmail.com



/ronaldonaopara



@ronaldo_medeiros



@dep_ronaldom

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa versa sobre a transferência de titularidade e outorga de permissão dos contratos firmados entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL e seus permissionários na hipótese de falecimento destes.

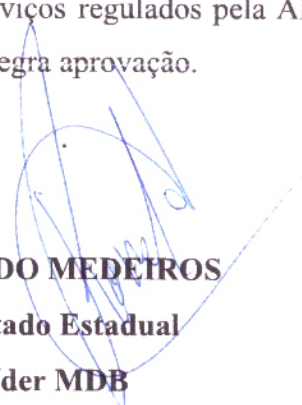
Criada em 20 de setembro de 2001, por meio da Lei de nº 6267/01, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL é uma ponte entre usuários, concessionárias e permissionários dos serviços públicos, que atua nas áreas de Energia Elétrica, Gás Natural, Transporte Intermunicipal e Saneamento.

A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL tem como principal missão institucional ser um instrumento em favor dos direitos e interesses dos consumidores, fiscalizando as concessionárias, garantindo a qualidade dos serviços públicos prestados e zelando pelo equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias e permissionários. A ela cabe fornecer subsídios aos processos de reajustes, revisão e definição de tarifas para os serviços por ela regulados.

A presente proposta legislativa de manutenção dos contratos de permissão versa tão somente sobre a conservação contratual para que não haja prejuízo à população usuária dos serviços prestados através do permissionário. Desta forma, estando em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência e com obediência contratual, não há razão para a extinção do contrato de permissão firmado entre ambos.

Desta forma, trata a presente proposta de se adiantar como medida equilibrada para a manutenção da prestação de serviços regulados pela ARSAL. Face ao exposto, requeremos aos pares desta Casa sua íntegra aprovação.

É a proposição.


RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual
Líder MDB

Endereço: Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL, 57020-130
gabinete.ronaldomedeiros@gmail.com